



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr. Francisco Pereira da Silva Neto, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 411/2024-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, compreendendo a coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem e embalagem, em conformidade com as especificações da Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, localizado no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

(Planilha Descritiva)

Nº	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, transporte, lavagem, secagem, passadoria, embalagem e entrega de todas as roupas e materiais têxteis do Hospital Municipal Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás-PA, conforme RDC nº 6/2012 da ANVISA.	KG	100.000	R\$ 16,31	R\$ 1.631.000,00
				TOTAL	R\$ 1.631.000,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. Em consonância com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão neste Termo de Referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5. Em conformidade com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços/fornecimentos objeto deste Termo de Referência são considerados contínuos, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público/o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão/entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A empresa contratada deverá manter controle rigoroso dos procedimentos operacionais, assegurando que a limpeza e desinfecção das roupas sejam eficazes na eliminação de sujidades e agentes patogênicos, prevenindo riscos de infecção hospitalar. Todo o transporte deverá ser realizado em veículos fechados da contratada e exclusivos para o serviço, de modo a evitar contaminação cruzada, em conformidade com as exigências da legislação sanitária.

3.2. O serviço será contratado pelo critério de peso, considerando-se o valor por quilograma de roupa hospitalar processada, de forma a garantir eficiência na gestão dos recursos públicos e previsibilidade dos custos ao longo da vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, devendo apresentar licença sanitária atualizada, conforme dispõe o Art. 4º da RDC nº 6/2012.

4.2. A contratada deverá possuir unidade de processamento de roupas de serviços de saúde registrada e regularizada, com infraestrutura compatível às exigências sanitárias, nos termos da RDC nº 6/2012.

4.3. A unidade de processamento deverá utilizar lavadoras com barreira, conforme exigido no Art. 15, que garantam a separação física entre a área suja e a área limpa, com duas portas (entrada e saída) em ambientes distintos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. O fluxo de processamento deverá obedecer rigorosamente à direção da sala de recebimento da roupa suja para a sala de processamento da roupa limpa, sem cruzamento de fluxos (Art. 17).

4.5. Os ambientes deverão estar equipados com pontos para higienização das mãos (água e sabão), conforme o Art. 14, devendo haver dispensador com preparação alcoólica na sala de processamento de roupa limpa.

4.6. A contratada deverá possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas para todas as atividades, incluindo:

- Coleta, transporte, lavagem, secagem, calandragem, embalagem e entrega;
- Limpeza de ambientes, equipamentos, carrinhos e veículos;
- Uso de EPIs;
- Controle de infecção e manejo de resíduos;
- Procedimentos em caso de acidentes de trabalho.
- Conforme disposto no Art. 18.

4.7. É vedada a contagem de peças como critério de cobrança ou controle. A medição deverá ocorrer exclusivamente por peso, conforme estabelece o Art. 19.

4.8. A separação e o transporte de roupas sujas e limpas deverão ser realizados de forma independente, com carrinhos e veículos exclusivos, sendo vedado o transporte conjunto, salvo se houver compartimentos fisicamente divididos e identificados (Art. 20 e 21).

4.9. O transporte externo deverá ser realizado em veículos com a área de carga isolada da cabine de condutores e passageiros (Art. 21, §1º).

4.10. A empresa deverá apresentar comprovante de capacitação dos trabalhadores, incluindo conteúdo, carga horária e data, conforme o Art. 12 e 13, abordando:

- Etapas do processamento;
- Prevenção de infecção;
- Segurança ocupacional;
- Uso de produtos saneantes.

4.11. A roupa dos próprios colaboradores da unidade (coleta e sala suja) deverá ser lavada na própria empresa (Art. 11).

4.12. Os sacos de tecido reutilizáveis devem passar pelo mesmo ciclo de lavagem das roupas; e os sacos descartáveis, quando utilizados, não podem ser reaproveitados e devem ser descartados conforme a norma (Art. 23 e 24).

4.13. Qualquer objeto encontrado junto à roupa (ex: perfurocortantes, peças anatômicas) deverá ser segregado, acondicionado em recipiente rígido e devolvido à unidade geradora, com identificação completa (Art. 22).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.14. A empresa deverá apresentar instrumento contratual válido e atualizado que comprove sua atuação como terceirizada do serviço (Art. 7º), ciente de que a responsabilidade sanitária é compartilhada com a contratante.

4.15. Os produtos saneantes utilizados deverão estar regularizados junto à Anvisa, conforme o Art. 9º.

4.16. A contratada deverá garantir monitoramento e manutenção dos equipamentos, com registros disponíveis à fiscalização (Art. 10).

4.17. Subcontratação

4.17.1. Em condições para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizar(em) a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

5.2. A execução dos serviços compreenderá:

5.3. A coleta e entrega das rouparias deverão ocorrer no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 35 - Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000, conforme determinação do setor competente.

5.4. Do prazo:

Todos os custos e responsabilidades relacionados ao transporte da rouparia, desde a coleta no setor designado pela CONTRATANTE até a entrega final das peças devidamente higienizadas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA declara ciência de que os serviços de transporte deverão ser realizados de forma pontual, rigorosamente dentro dos horários definidos pelo setor responsável da Unidade.

5.6. Caso a sede operacional ou a lavanderia da CONTRATADA esteja localizada fora do município de Canaã dos Carajás-PA, a CONTRATADA deverá, ainda assim, garantir o cumprimento integral dos horários e das quantidades de coletas e entregas diárias estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Operação	Frequência	Observações
Coleta de rouparia suja	3 vezes ao dia	De segunda a domingo e feriados
Entrega de rouparia limpa	3 vezes ao dia	De segunda a domingo e feriados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Coleta da Rouparia Suja:

5.9. A CONTRATADA realizará a retirada das rouparias sujas no setor do hospital responsável, indicado pelo CONTRATANTE, diariamente, em três horários definidos pelo setor responsável da Unidade, conforme a demanda operacional, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.10. Processamento e Higienização:

5.11. Todo o enxoval hospitalar deverá ser processado obedecendo aos padrões de qualidade e higienização exigidos para ambiente hospitalar, respeitando os tamanhos e especificações técnicas de cada item, garantindo a eliminação de agentes contaminantes.

5.12. Entrega da Rouparia Limpa:

5.13. A CONTRATADA realizará três entregas diárias das peças devidamente higienizadas, conforme a demanda do CONTRATANTE, garantindo a integridade e qualidade do enxoval, devidamente embalado para evitar qualquer risco de recontaminação, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.14. Garantia de Atendimento à Demanda:

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de roupas suficiente solicitado diariamente pelo CONTRATANTE, prevendo, de forma antecipada, eventuais manutenções preventivas e corretivas dos seus equipamentos ou qualquer outra situação que possa interferir no processamento e dispensação das rouparias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. Fica designada como **Fiscal Técnico do Contrato** a servidora **Sara Penido da Silveira de Paula**, Matrícula **0282062**, Portaria 438/2023, cargo/função: **GESTOR DE SETOR – SUPERIOR**.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Bruno Corrêa do Carmo**, CPF nº **031.XXX.XXX-46**, Matrícula **0100683**, cargo/função: **GESTOR DE SETOR - MÉDIO**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.17. Fica designado como **Fiscal Administrativo do Contrato** a servidora **Adriele Soares dos Santos Lima**, Matrícula **0102021**, cargo/função: **AGENTE DE SERVIÇO GERAIS**.

6.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3. A Contratada obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

7.4. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.6. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura.

7.7. O faturamento mensal será calculado com base no peso total (kg) das roupas processadas, conforme aferição realizada na balança instalada na unidade de saúde, na coleta da roupa suja.

7.8. A medição deverá ser acompanhada por servidor designado pela contratante, com registro em formulário próprio contendo: data, local, peso aferido, nome do servidor, e nome do colaborador responsável pela coleta.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) medição comprobatória

7.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. PRAZO DE PAGAMENTO

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. FORMA DE PAGAMENTO

7.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, será utilizado o Indicador Geral de Preços- IGP do Portal Fundação Getúlio Vargas-FVG.

8.2. O reajuste de que trata o subitem anterior poderá ser solicitado pela contratante, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

8.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Nesta senda, cabe à licitante ofertar sua proposta conforme sua realidade econômica, cabendo à presente Equipe de Pregão tão somente garantir a ampla concorrência no certame, e prezar pelo alcance da proposta mais vantajosa.

9.2. Na fase de execução contratual, as empresas participantes deverão apresentar os documentos obrigatórios conforme a Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde. Os documentos exigidos para a fins de execução contratual são:

9.3. Licença Sanitária Atualizada

9.4. Artigo 4º, §1º: A empresa deverá apresentar a licença sanitária atualizada, emitida pelo órgão competente, que autoriza o funcionamento da empresa dentro das normas da vigilância sanitária local.

9.5. Certificado de Regularidade do Processo de Lavagem

9.6. Artigo 9º: A empresa deverá comprovar que segue as normas e procedimentos de higienização estabelecidos pela RDC nº 6, garantindo que o processamento das roupas atenda aos padrões exigidos pela resolução.

9.7. Documentação de Capacitação dos Profissionais

9.8. Artigo 12: A empresa deverá comprovar que seus profissionais passaram por capacitação adequada nas áreas exigidas pela RDC, como etapas do processamento de roupas, segurança e controle de infecção, conforme os requisitos do Art. 12, §1º.

9.9. Comprovante de Regularidade com o Sistema de Vigilância Sanitária

9.10. Artigo 4º: A empresa deve apresentar comprovante de que está devidamente regularizada junto ao sistema de vigilância sanitária local, conforme as exigências do artigo citado.

9.11. Certificados de Procedimentos e Manutenção de Equipamentos

9.12. Artigo 10: A empresa deverá apresentar certificados e registros de manutenção e monitoramento dos equipamentos utilizados no processamento das roupas, conforme estipulado no Art. 10.

9.13. Plano de Controle de Qualidade

9.14. Artigo 18: A empresa deverá apresentar um plano de controle de qualidade que inclua todos os processos operacionais relacionados ao processamento de roupas, conforme as normas e rotinas padronizadas descritas no Art. 18.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço.

10.2. A qualquer tempo, a CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, pode solicitar a substituição do prestador de serviço da CONTRATADA. Tal ação deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

10.4. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.5. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, fretes, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

10.8. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

10.10. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

10.12. Inclusão dos Materiais Têxteis no Serviço de Lavanderia Hospitalar

10.13. O escopo do serviço de lavanderia hospitalar abrange a lavagem, higienização, secagem, passadoria, dobragem e acondicionamento de **todos os materiais têxteis utilizados no Hospital Municipal Daniel Gonçalves**, incluindo os itens que compõem o **enxoval dos pacientes e servidores**, bem como todos os demais têxteis empregados nas rotinas assistenciais, administrativas e de apoio do hospital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.14. Estão compreendidos neste serviço, entre outros:

- Lençóis;
- Toalhas de banho;
- Fronhas;
- Cobertores/mantas;
- Capotes médios;
- Campos cirúrgicos;
- Campos tipo fronha;
- Campos para maca;
- Campos para envoltório de caixas e instrumental;
- Cortinas para biombo hospitalar;
- MOPs (pó e úmido);
- Top para amamentação.

10.15. Ressalta-se que a presente listagem é exemplificativa, não se limitando aos itens mencionados, de modo que nenhum material têxtil poderá ser excluído da lavagem sob alegação de ausência na relação acima. A contratada deverá atender integralmente a demanda do hospital, abrangendo todos os têxteis hospitalares, independentemente de sua denominação ou finalidade, desde que estejam vinculados à rotina de funcionamento da unidade.

11. DA GARANTIA

11.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

12.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

13. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor máximo estimado para a contratação decorrente deste processo será de **R\$1.631.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e um mil reais)**, conforme foi obtido após ampla pesquisa no banco de preços

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação orçamentária será formalizada no momento da assinatura do contrato, conforme a necessidade de execução dos serviços.